

A C Ó R D ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-000255/026/09

Embargante: Francisco Célio de Mello - Prefeito do Município de Iepê.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Iepê, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Francisco Célio de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de declaração opostos de decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame de parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no DOE-SP de 26-04-12.

Acompanham: TC-00255/126/09, TC-01049/005/09, TC-01437/005/09, TC-01677/005/09, TC-00560/005/10, TC-01136/005/10, TC-01258/005/10 e TC-34408/026/10.

Advogado: Guilherme Corona Rodrigues Lima.

Vistos Relatados e discutidos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 10 de outubro de 2012, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos embargos de declaração, e quanto ao mérito, rejeitá-los.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas - Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2012

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

SILVIA MONTEIRO - Redatora

Ft.